



# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO  
Em 24/10/23  
Presidente

#### PARECER Nº 118/2023

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 055/2023 que reconhece como de utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus e adota outras providências.

**AUTOR:** Vereador Luciano Ferreira Júnior

**RELATOR:** Vereadora Bruna Pires de Sá Veras Pinto

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da utilidade pública municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, fundada em 28 de março de 1973, conforme Estatuto Social registrado no Livro A-0001, nº 006.408, em 02/02/1943, no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, Comarca de João Pessoa/PB, e CNPJ nº 09.253.568/0014-03, devidamente anexados ao PL.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus tem como objetivo cumprir a ordenança do Nosso Senhor Jesus Cristo de pregar o evangelho à toda criatura, ensinando-as a guardar e viver todos os princípios e ensinamentos originariamente bíblicos.

O Poder Executivo, ao seu critério, poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a instituição religiosa na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:



*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 15.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

**VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções: (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)**

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

**Art. 62.** São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. **(grifo nosso)**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 055 de 29 de setembro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 10 de outubro de 2023.

Vereadora **BRUNA VERAS**  
Relatora

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmento  
Vereador

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmento  
Vereador